Segunda-feira 27 de Maio de 1935 — I Série — Número 120

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 8:114 — Suscita rigorosamente a observância da disposição do Estatuto Judiciário que proíbe aos funcionários públicos aceitarem, como advogados, mandato contra o Estado.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:408, 25:409 e 25:410 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Asilo de Infância Desvalida Álvaro Possolo, de Alcobaça, Lactário da Freguesia de S. José e Asilo de Nossa Senhora do Carmo da Lapa, da cidade de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:115 — Estabelece os modelos das declarações a prestar em cumprimento do disposto na lei n.º 1:901, acêrca de associações secretas.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:918 — Estabelece as bases do ensino primário nas escolas rurais.

Decreto n.º 25:411 — Regula o provimento dos lugares de observadores chefes de serviço, observadores e primeiros ajudantes de observadores do Instituto Geofísico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e dos Observatórios Meteorológicos anexos às Faculdades de Ciências das Universidades de Lisboa e Pôrto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Portaria n.º 8:114

Tem o Govêrno conhecimento de alguns funcionários públicos haverem aceitado, como advogados, mandato judicial contra o Estado, não obstante o § 3.º do artigo 761.º do Estatuto Judiciário o proïbir expressamente, e que em juízo têm sido admitidos papéis assinados pelos mesmos funcionários, contra a terminante disposição do § 6.º do mesmo artigo.

Nestas condições:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Presidente do Conselho e Ministro da Justiça, suscitar a rigorosa observância daqueles preceitos legais e chamar a atenção dos agentes do Ministério Público junto dos tribunais ou de quaisquer outras estações oficiais para a forma como tais preceitos são cumpridos, sob pena de rigoroso procedimento disciplinar contra quem desrespeite a lei ou descure a fiscalização do seu cumprimento.

Presidência do Conselho, 27 de Maio de 1935. — *António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:408

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Infância Desvalida Álvaro Possolo, de Alcobaça, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente	3.000$00
1 vigilante	1.200$00
1 criada	720$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Maio de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 25:409

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Lactário da Freguesia de S. José, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	1.200$00
1 escriturário	2.760$00
1 ajudante do escriturário	600$00